



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Fundo de Segurança Social (FSS), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 6 de Março de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 167/E128/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 9 de Março de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Março de 2020:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a prestar atenção às necessidades dos idosos quanto aos serviços de cuidados de longo prazo e entende que, à medida que a sociedade de Macau vai envelhecendo, os idosos com debilidade física e sem apoio familiar, têm necessidades prementes do referido serviço. Nesta conformidade, o Instituto de Acção Social (IAS) já incumbiu uma instituição profissional de estudo de realizar o “Estudo sobre a situação de vida dos idosos e a procura dos serviços de cuidados de longo prazo da RAEM”, o qual irá rever os indicadores do planeamento ao nível da prestação de serviços de cuidados de longo prazo que incluem lares de idosos. Prevê-se que o referido estudo estará concluído no segundo trimestre do ano de 2020. O IAS, de acordo com os resultados e sugestões



desse estudo e, em articulação com o desenvolvimento e a situação concreta da sociedade, irá proceder a um ajuste correspondente dos indicadores de planeamento, os quais servirão como referência para os departamentos de planeamento, na área de distribuição da utilização de terrenos.

Actualmente, sob o Mecanismo de Avaliação Unificada e Transferência Centralizada do IAS, o pessoal de avaliação do IAS, de acordo com a situação de caso e de família, presta serviços para os casos com necessidades dos serviços de lares e que corresponde às referidas condições, não só no plano de espera desses serviços mas também na prestação de diversos apoios comunitários, designadamente, cuidados no domicílio, cuidados especiais diurnos, apoio aos cuidadores de idosos, serviço de acolhimento temporário no lar, entre outros e, por outro lado, existe casos e famílias que, durante o tempo de espera dos serviços de lares, continuam a utilizar os serviços de apoio a nível comunitário. No que respeita às necessidades urgentes de idosos que se encontrem economicamente carenciados e em condições de saúde débeis, o IAS apoia os mesmos na utilização temporária de lares de idosos privados através da atribuição de apoio financeiro, a fim de atenuar as necessidades urgentes no que toca aos serviços de lares. Por outro lado, o IAS, para além do aumento contínuo do número de vagas de lares de idosos através de



diferentes formas, reforça igualmente, o número de vagas para os serviços de cuidados de longo prazo a nível comunitário, no sentido de que os idosos com debilidade física e as suas famílias possam obter os cuidados e apoios apropriados, continuando deste modo a viver no seio da comunidade familiar e da família.

O regime da segurança social funciona sob o princípio de seguro social, salienta a relação de direitos e deveres e desempenha a função de partilha de riscos. No ano 2011, foi implementado o novo regime da segurança social em que se acrescentou o regime facultativo de contribuições, alargando a cobertura da segurança social apenas dos trabalhadores residentes para todos os residentes de Macau. Assim, os residentes que nunca tiveram a oportunidade de aderir ao regime puderam participar legalmente no seguro, sendo abrangidos novamente pela sede de seguro da segurança social. Por outro lado, com vista a levar em conta a equidade das políticas e da sociedade geral, o novo regime alterou o número de meses de contribuições de padrão relativo ao recebimento da totalidade da pensão para idosos para 360 meses, para efeitos de acoplagem entre o montante de pensão para idosos e o número de meses de contribuições.



Tendo em consideração esta alteração do requisito contributivo para recebimento da pensão para idosos, é difícil gozar da mesma pelos residentes que aderiram ao regime há pouco tempo, especialmente para os idosos que se aproximam quase da idade de aposentação. Desta forma, foi implementada na nova lei uma medida provisória de contribuições retroactivas, que é uma medida de uma vez só. O seu objectivo inicial visa fornecer aos residentes que nunca tiveram a oportunidade de pagar as contribuições no passado, a poderem efectuar as contribuições retroactivas até no máximo de 180 meses de contribuições nos termos da lei, permitindo aos idosos que tinham completado 65 anos de idade ou mais a gozarem da pensão para idosos no valor não superior à metade após estas contribuições retroactivas, de forma a ter de imediato uma certa protecção. O regime permite ainda aos beneficiários continuar a pagar as contribuições, o montante da pensão para idosos vai ser ajustado em Abril de cada ano conforme o número de meses de contribuições totalmente acumuladas do ano civil anterior, até que tenham 360 meses de contribuições para receber a totalidade da pensão para idosos.

O Governo da RAEM tem enfatizado que, o regime da segurança social não visa a protecção duma única geração, pelo que, a elaboração da respectiva política deve seguir o princípio da igualdade, levando em consideração a equidade das políticas e da sociedade como um todo e tendo



como destinatário tratar a generalidade de beneficiários de forma igual. As contribuições retroactivas lançadas em 2011, sendo medida transitória de articulação entre o regime novo e o regime antigo, têm a sua ponderação de reforma do regime bem como um contexto e objectivo particulares. Caso sejam permitidas mais uma vez as contribuições retroactivas por alguns indivíduos de qualquer forma em conformidade com as opiniões do deputado, e conseqüentemente o gozo imediato da totalidade da pensão para idosos, tal faz com que a política é inclinada para um único grupo, de modo que estes não precisam de assumir nenhum risco de sobrevivência mas obter melhores benefícios, contrariando o princípio de seguro social deste regime e causar o tratamento diferenciado a outros grupos de beneficiários, levando mais grupos a levantar as mesmas reivindicações. Desta forma, sob o pressuposto de não haver qualquer mudança nos princípios do regime, não existe razão para uma nova implementação das contribuições retroactivas sob qualquer forma.

Na vertente de cuidado de vida dos idosos, o Governo da RAEM assegura constantemente uma protecção eficaz na rede de segurança social, através do modo de multi-suporte e de multi-cobertura bem como da complementaridade mútua de três aspectos, ou seja, a segurança social de dois níveis, a assistência social e o benefício social. A pensão para idosos da segurança social só constitui um dos elementos do sistema da protecção



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

na velhice do Governo da RAEM. De facto, os idosos de Macau além de terem direito à pensão para idosos, têm ainda direito ao subsídio para idosos, ao plano de comparticipação pecuniária, à atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais do regime de previdência central não obrigatório ao titular da conta individual, aos cuidados médicos gratuitos para idosos, ao vale de saúde e à isenção de tarifa de autocarros, etc., todas as medidas acima referidas são elementos importantes para a protecção global dos idosos. Em caso de carência económica dos idosos para satisfazer as suas necessidades básicas de vida, mesmo que lhes seja atribuída a pensão para idosos, podem pedir ao IAS apoio financeiro, por forma a obter a protecção básica na vida.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Au Kam San pelo acompanhamento dos serviços em causa e pelas sugestões apresentadas.

Aos 27 de Março de 2020.

O Presidente Subst.º do IAS

Hon Wai